



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. NOTA EXPLICATIVA:

O presente Termo de Referência apresenta as especificações e condições que visam esclarecer e orientar na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma à Inexigibilidade de licitação, oferecendo condições para a contratação de show artístico.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente Termo de Referência é a inexigibilidade de licitação para a Contratação de empresa que detém representação e exclusividade de show artístico da dupla Zé Henrique & Gabriel, para apresentação a ser realizada no dia 20 de dezembro de 2025 durante a realização do evento em comemoração ao aniversário do município de Bela Vista da Caroba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. JUSTIFICATIVA:

A comemoração do aniversário de emancipação político-administrativa do Município é uma festa popular e tradicional, realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para confraternização, lazer e promoção junto à população.

A Constituição Federal do Brasil estabelece que os municípios têm o dever de promover a cultura e o lazer. Essa responsabilidade faz parte do conjunto de competências e obrigações dos entes federativos no Brasil, que incluem a União, os estados e os municípios.

No artigo 215, a Constituição ressalta a importância da cultura, afirmando que "o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais."

O direito ao lazer é um componente essencial dos direitos humanos, reconhecido internacionalmente. Esse direito é protegido por diversas declarações, tratados e convenções internacionais, bem como por muitas constituições nacionais, e se baseia na ideia de que todas as pessoas têm o direito de desfrutar do seu tempo livre de forma satisfatória e benéfica.

Seguindo isso, o Município de Bela Vista da Caroba busca promover e manter as tradições municipais contratando uma dupla para se apresentar de forma gratuita para a nossa população. Mais do que simplesmente a promoção de um show musical, o intuito da Gestão Municipal é o de democratizar o acesso a toda a população a um evento desse tipo, com profissionais artistas consagrados no mercado e sem a cobrança de ingressos, com entrada totalmente franca e com o objetivo fundamentalmente cultural.

Identificada a necessidade de atender o evento em comemoração ao Aniversário do Município, com a disponibilidade de um show artístico que atendesse o gosto popular, buscou-se por dupla de renome e assim



PREFEITURA MUNICIPAL BELA VISTA DA CAROBA

definiu-se pela dupla Zé Henrique & Gabriel. Desde sua formação em 1996 na cidade de Caldas Novas, Goiás, a dupla sertaneja Zé Henrique & Gabriel tem sido uma presença marcante na cena musical brasileira. Composta por João Rodrigues da Silva Júnior e Odailton Chagas Alves, conhecidos artisticamente como Zé Henrique e Gabriel, respectivamente, a dupla conquistou o coração do público com sua autenticidade, talento musical e letras apaixonadas.

Com nove álbuns, quatro DVDs e grandes sucessos ao longo de seus 22 anos de carreira, Zé Henrique & Gabriel solidificaram seu lugar na história da música sertaneja. Desde o início, a dupla mostrou seu talento não apenas como intérpretes, mas também como compositores, com suas composições sendo gravadas por artistas renomados como Milionário & José Rico, Sérgio Reis, Zezé Di Camargo & Luciano, Bruno & Marrone, Daniel, Jorge & Mateus, Rick & Renner, Gian & Giovani, Eduardo Costa, Leonardo, Rionegro & Solimões e muitos outros, totalizando mais de 500 obras gravadas.

Gabriel é reconhecido como um dos melhores "segundeiros" do cenário sertanejo. Seu timbre e habilidade vocal complementam perfeitamente a voz marcante de Zé Henrique, criando uma combinação única e envolvente que cativa o público por onde passam.

A jornada de Zé Henrique & Gabriel começou quando os dois músicos se conheceram e receberam um convite para gravar uma música que seria veiculada em rádios locais e utilizada em shows. Esse foi apenas o começo de uma carreira repleta de conquistas e reconhecimento. Desde então, a dupla lançou uma série de álbuns e DVDs que conquistaram o público. Em 2002, lançaram seu primeiro CD, "Histórias do Coração", seguido por "Zé Henrique & Gabriel - Vol. 2" (2003) e "Tremelê" (2005), entre outros. Seus trabalhos foram bem recebidos pelo público e bem executados nas rádios, ajudando a expandir seu alcance nacional.

Em 2007, lançaram seu primeiro DVD, "Zé Henrique & Gabriel - Ao Vivo", que contou com sucessos como "Morro de Saudade", "Declaração" e "Calma, Respira". O álbum também apresentou participações especiais de artistas renomados como Gino & Geno e Rionegro & Solimões, solidificando ainda mais sua posição na indústria musical.

Ao longo dos anos, Zé Henrique & Gabriel continuaram lançando álbuns de sucesso, incluindo "Zé Henrique & Gabriel - Ao Vivo - Vol. 2" (2009), que trouxe outro sucesso da história dos artistas, a faixa "O Que Combina Comigo É Você", e mais pra frente os álbuns "Tá Tudo Ok - Acústico" (2010) e "Lugar Perfeito" (2011).

Em 2017, Zé Henrique e Gabriel reuniram um elenco com renomados artistas sertanejos para a gravação de um DVD intitulado "Histórico". O projeto contou com a participação de grandes nomes de diferentes gerações do sertanejo. Entre os medalhões, estavam Chitãozinho & Xororó, Zezé Di Camargo & Luciano, Bruno & Marrone, Daniel e Paula Fernandes. Já entre os artistas da nova geração, marcaram presença Henrique & Juliano, Gustavo Lima, Maiara & Maraisa, Matheus & Kauan e a eterna Marília Mendonça. Um trabalho literalmente histórico! Para a tristeza de muitos, em 2018, os artistas anunciaram o fim da carreira e permaneceram alguns anos longe dos palcos. Nesse período, os dois passaram por momentos de dificuldade, principalmente Zé Henrique, que enfrentou alguns problemas de saúde, mas foi um verdadeiro exemplo de superação e resiliência. Uma surpresa no início deste ano, trouxe de volta a alegria dos fãs. Em um emocionante anúncio em janeiro de 2024, a dupla revelou o retorno da formação original, com gestão do renomado empresário Toninho Duettos, da Duettos Music, e do cantor Gustavo Lima, da Balada Music, que se tornaram sócios na carreira de Zé Henrique e Gabriel. Os cantores acreditam que foi Deus que os uniram a dois dos maiores nomes da indústria fonográfica brasileira. Com o agenciamento dos novos empresários, os artistas iniciaram uma nova jornada e capítulo promissor, onde a combinação de talento artístico e gestão estratégica se encontraram para criar um espetáculo memorável, começando com a turnê nacional "Lá Vem Saudade".



PREFEITURA MUNICIPAL BELA VISTA DA CAROBA

Em agosto deste ano, a dupla gravou seu mais novo DVD "Dá Play Na Playlist", que marca uma nova fase na trajetória de Zé Henrique e Gabriel, trazendo 17 faixas que mesclam suas raízes sertanejas com influências contemporâneas. Gravado em Goiânia, o projeto conta com participações especiais de grandes nomes, como Edson & Hudson na faixa "Uma Estranha", que explora os efeitos devastadores de uma traição e foi a primeira a ser lançada, Gustavo Lima em "A Gente Separou e Não Sabe" e Marília Tavares com a música "Flertar Também É Traição". Com a produção musical assinada por Enoque Rodolfo, o DVD representa um momento grandioso na carreira da dupla. Com um trabalho que combina sucessos marcantes e novas canções, Zé Henrique e Gabriel solidificam ainda mais sua posição como uma das duplas mais respeitadas do sertanejo e se mostram preparados para alçar novos voos daqui pra frente.

A Lei 14.133/2021 estabelece que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - ...

II – **contratação de profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; **(grifo nosso)**.

III - ...

Ou seja, em linhas gerais, podemos definir que, de acordo com a legislação em vigor é requisito exigido que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou através de empresa que detém de exclusividade.

Na referida contratação, verificou-se que a dupla Zé Henrique & Gabriel é representada pela empresa **OK MUSIC EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ: 12.833.137/0001-06, sediada à **Rua Ataliba Ramalho, 43 – Parque da Represa, na cidade de Jundiaí/SP**, sendo o representante da empresa João Rodrigues da Silva Junior, RG nº 796.990 SSP/MT, CPF nº 793.633.001-10, não possuindo nenhum terceiro que seja representante comercial, conforme Contrato de Representação Artística anexo.

Não paira nenhuma dúvida que a dupla Zé Henrique & Gabriel possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento, encaixando-se perfeitamente na pretensa contratação, em razão da vasta experiência e relevante trabalho prestado conforme comprovado na pesquisa abaixo discriminada.

Conforme documentos comprobatórios anexos, a empresa **OK MUSIC EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, demonstra experiência, documentação e fiabilidade para a contratação, além, da notória experiência de atuação da dupla, gozando de alto conceito no mercado musical.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

4.1 O prazo de vigência do presente instrumento é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

4.2 Caso o show seja cancelado como consequência de caso fortuito ou força maior, que impeça a realização do show, as partes poderão optar por uma nova data para apresentação, a ser agendada consensualmente pelas partes durante a vigência do contrato e/ou do prazo do aditivo, ficando mantidas as demais disposições do Contrato.

Entende-se como:



PREFEITURA MUNICIPAL BELA VISTA DA CAROBA

- **Caso Fortuito** - acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis impedir; decorre de eventos da natureza.
EX: catástrofe, ciclones, tempestades, furacões, inundações, dentre outros;
- **Força Maior** – acontecimento resultante, de alguma forma, de ato humano que, embora previsível, não se pode evitar.
EX: greve, ameaças, violência, falecimento, acidentes, dentre outros.

5. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

A apresentação será realizada no Estádio Municipal durante o evento de “Aniversário do Município” e em caso de mau tempo, será transferida para o Ginásio Municipal ao lado, no dia 20 de dezembro de 2025, com início a partir das 23h:30min e duração de 01h40min (uma hora e quarenta minutos).

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE:

6.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- Executar o serviço conforme especificações do Termo de Referência;
- Cumprir com a execução do Show Artístico, bem como emitir e entregar Nota Fiscal;
- Executar a atividade ajustada neste Termo de Referência garantindo a presença dos músicos, na data e local estabelecidos pela Contratante;
- Encaminhar ao contratante a Nota Fiscal correspondente ao objeto da contratação;
- Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, assim como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- Responsabilizar-se pelas despesas de cachê dos artistas, músicos, transporte aéreo/terrestre dos artistas/equipe e da carga, alimentação, hospedagem, infraestrutura, logística do evento (Vans Translado local), abastecimento de camarins, equipe de carga e descarga, Rider Técnico, Backline, Cenografia, despesas administrativas e despesas com marketing;
- Relatar à Contratante, quando questionado por esta, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço;
- Providenciar a regularização, às suas expensas, de procedimentos inadequados ou de serviços realizados em desconformidade com o previsto no Termo de Referência;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Fornecer em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venha a ser solicitadas pela



PREFEITURA MUNICIPAL BELA VISTA DA CAROBA

Contratante, sobre o serviço objeto deste Termo de Referência;

- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Submeter-se às penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes, pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente termo, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- Submeter-se as demais obrigações e responsabilidades previstas pela lei pertinente;
- O Contratado autoriza o Contratante a fazer uso da imagem, voz e nome do artista como forma de divulgação do evento “Aniversário do Município” de Bela Vista da Caroba por **prazo indeterminado**.

6.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita do Contratado (a), informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-lo em todos os casos omissos;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do objeto;
- Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
- Pagar a Contratada pelo objeto do presente Termo de Referência, após devidamente atestada a Nota Fiscal, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecido em contrato;
- Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município sendo em duas parcelas, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

50 % do valor contratado, em até 15 (quinze) dias úteis antes da realização do Show;

50% do valor contratado, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do Show.

7.2. As Notas fiscais devem conter (Número do Contrato, Número da Nota de Empenho e Dados Bancários).

7.3 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA;

7.4 O pagamento será feito via depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA;

7.5 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

7.6 Caso o show ultrapasse o tempo estabelecido, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

9. ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS:

Item	Código CATMAT /CATSER	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	12610	Show com a dupla Zé Henrique & Gabriel e equipe para apresentação durante o evento "Aniversário do Município" a realizar-se no Município de Bela Vista da Caroba, no dia 20/12/2025, duração em média de 1h40min (uma hora e quarenta minutos). Incluso no valor (cachê, diária de alimentação de toda equipe e artistas, hotel, vans para traslado local, Transporte (aérea, ônibus e carreta), abastecimento de camarins, carregadores, Rider Técnico, Backline, Cenografia, Mão de obra e impostos).	SER	1	R\$250.000,00	R\$250.000,00

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

10. RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da receita própria do município, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

439 - 1 . 3001 . 4 . 122 . 1 . 2.5 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

11. DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitação e contra os administrativos.

12. DADOS DA CONTRATADA:

Razão Social	OK MUSIC EVENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA		
Nº CNPJ	12.833.137/0001-06		
Endereço	R ATALIBA RAMALHO	Número	43
Complemento	*****		
Bairro	PARQUE DA REPRESA	CEP:	13.214-572
Município	JUNDIAI	UF	SP
E-mail	veigaepostal@veigaepostal.com.br	Telefone:	(19)3871-6211/ (19) 3871-8959

13. DA FISCALIZAÇÃO:

A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos agentes de fiscalização designados pelo Decreto nº048/2024, nos termos do artigo 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, conforme a relação a seguir:

Fiscal Titular: Helder Cristiano Guarda Matrícula: 9935	Fiscal Suplente: Dyeniffer Elsembak Matrícula: 9951
Gestor do Contrato: Nome: Clair Juliane Levandoski Severo Matrícula: 9251	

14. DAS HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

Por fim, com relação à comprovação da regularidade fiscal da empresa, segue em anexo as certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais, estaduais, municipais, previdenciárias, e trabalhista, além de certificado de regularidade do FGTS, cumprindo o disposto no art. 68, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

Ainda, foi realizada a consulta consolidada do TCU no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> e consulta ao TCE-PR no endereço <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx> a fim de comprovar que a empresa e o quadro societário não se encontram suspensos ou impedidos de licitar.

Bela Vista da Caroba, 02 de setembro de 2025.

Elaborado por:

CLAIR JULIANE L. SEVERO
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

**MINUTA - TERMO DE CONTRATO - CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
INEXIGIBILIDADE NºXX/2025**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N.º xx/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
BELA VISTA DA CAROBA E A EMPRESA OK MUSIC
EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 01.612.441/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **GELSON MAFFI**, residente e domiciliado à Rua Rio Grande do Sul, nesta cidade, portador da Cédula de identidade RG nº. 5.363.556-3 SSP/PR e do CPF/MF sob nº. 022.715.299-99, doravante designado **MUNICÍPIO**, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADA, **OK MUSIC EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.833.137/0001-06, com sede à Rua Ataliba Ramalho, nº. 43, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº. 796.990 SSP-MT e do CPF nº. 793.633.001-10, residente e domiciliado na cidade de Jundiaí - SP, tendo em vista o que consta, no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade n.º xx/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa que detém representação e exclusividade de show artístico da dupla Zé Henrique & Gabriel, para apresentação a ser realizada no dia 20 de dezembro de 2025 durante a realização do evento em comemoração ao aniversário do município de Bela Vista da Caroba. Conforme condições tratadas no termo de referência.

1.2 Especificação dos materiais/serviços da contratação:

Item	Código CATMAT /CATSER	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	12610	Show com a dupla Zé Henrique & Gabriel e equipe para apresentação durante o evento "Aniversário do Município" a realizar-se no Município de Bela Vista da Caroba, no dia 20/12/2025, duração em média de 1h40min (uma hora e quarenta minutos). Incluso no valor (cachê, diária de alimentação de toda equipe e artistas, hotel, vans para traslado local, Transporte (aérea, ônibus e carreta), abastecimento de camarins, carregadores, Rider Técnico, Backline, Cenografia, Mão de obra e impostos).	SER	1	R\$250.000,00	R\$250.000,00

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

1.3.3 A Proposta do Contratado; e

1.4.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura deste Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado dentro dos limites legais.

2.2 Caso o show seja cancelado como consequência de caso fortuito ou força maior, que impeça a realização do show, as partes poderão optar por uma nova data para apresentação, a ser agendada consensualmente pelas partes durante a vigência do contrato e/ou do prazo do aditivo, ficando mantidas as demais disposições do Contrato.

Entende-se como:

- **Caso Fortuito** - acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis impedir; decorre de eventos da natureza.
EX: catástrofe, ciclones, tempestades, furacões, inundações, dentre outros;
- **Força Maior** – acontecimento resultante, de alguma forma, de ato humano que, embora previsível, não se pode evitar.
EX: greve, ameaças, violência, falecimento, acidentes, dentre outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

3.1 A apresentação será realizada no Estádio Municipal durante o evento de “Aniversário do Município” e em caso de mau tempo, será transferida para o Ginásio Municipal ao lado, no dia 20 de dezembro de 2025, com início a partir das 23h:30min e duração de 01h40min (uma hora e quarenta minutos).

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 PREÇO

5.1.1 O valor total da contratação é de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme estabelecido no termo de referência e proposta da contratada.

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL BELA VISTA DA CAROBA

5.2 DA FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município sendo em duas parcelas, conforme segue:

50 % do valor contratado, em até 15 (quinze) dias úteis antes da realização do Show;

50% do valor contratado, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do Show.

5.2.2 As Notas fiscais devem conter (Número do Contrato, Número da Nota de Empenho e Dados Bancários).

5.2.3 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA;

5.2.4 O pagamento será feito via depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA;

5.2.5 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

5.2.6 Caso o show ultrapasse o tempo estabelecido, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para;

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



PREFEITURA MUNICIPAL BELA VISTA DA CAROBA

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências Impeditivas indiretas.

5.4.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita do Contratado (a), informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-lo em todos os casos omissos;

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

- 7.3** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do objeto;
- 7.4** Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
- 7.5** Pagar a Contratada pelo objeto do presente Termo de Referência, após devidamente atestada a Nota Fiscal, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecido em contrato;
- 7.6** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 7.7** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 7.8** Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 7.9** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1** Executar o serviço conforme especificações do Termo de Referência;
- 8.2** Cumprir com a execução do Show Artístico, bem como emitir e entregar Nota Fiscal;
- 8.3** Executar a atividade ajustada neste Termo de Referência garantindo a presença dos músicos, na data e local estabelecidos pela Contratante;
- 8.4** Encaminhar ao contratante a Nota Fiscal correspondente ao objeto da contratação;
- 8.5** Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, assim como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.6** Responsabilizar-se pelas despesas de cachê dos artistas, músicos, transporte aéreo/terrestre dos artistas/equipe e da carga, alimentação, hospedagem, infraestrutura, logística do evento (Vans Translado local), abastecimento de camarins, equipe de carga e descarga, Rider Técnico, Backline, Cenografia, despesas administrativas e despesas com marketing;
- 8.7** Relatar à Contratante, quando questionado por esta, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço;
- 8.8** Providenciar a regularização, às suas expensas, de procedimentos inadequados ou de serviços realizados em desconformidade com o previsto no Termo de Referência;
- 8.9** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do menor de dezoito anos em trabalho noturno,



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

perigoso ou insalubre;

8.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.11 Fornecer em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venha a ser solicitadas pela Contratante, sobre o serviço objeto deste Termo de Referência;

8.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.13 Submeter-se às penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes, pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente termo, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares;

8.14 Submeter-se as demais obrigações e responsabilidades previstas pela lei pertinente;

8.15 O Contratado autoriza o Contratante a fazer uso da imagem, voz e nome do artista como forma de divulgação do evento “Aniversário do Município” de Bela Vista da Caroba por **prazo indeterminado**.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
--

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL BELA VISTA DA CAROBA

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §22, da Lei);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §42, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, I, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §52, da Lei);

IV. Multa:

- 1) De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto desse contrato, até o 03 (três) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- 2) De 15% (quinze por cento) sobre o saldo do contrato, no caso de atraso superior a 03 (três) dias na execução do objeto desse contrato, com a consequente rescisão contratual;
- 3) De 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §92).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art.156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL BELA VISTA DA CAROBA

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos,

12.3.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

439 - 1 . 3001 . 4 . 122 . 1 . 2.5 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei da Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos agentes de fiscalização designados pelo Decreto nº 048/2024, nos termos do artigo 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, conforme a relação a seguir:

Fiscal Titular: Helder Cristiano Guarda Matrícula: 9935	Fiscal Suplente: Dyeniffer Elsembak Matrícula: 9951
Gestor do Contrato:	



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

Nome: Clair Juliane Levandoski Severo
Matrícula: 9251

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONVA – FORO

19.1 É eleito o Foro da Comarca de Ampére - PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §19 da Lei nº 14.133/21.

Bela Vista da Caroba, xx de xx de 2025.

GELSON MAFFI
PREFEITO

JOÃO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
OK MUSIC EVENTOS E PRODUÇÕES
ARTISTICAS LTDA

Testemunhas: